

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 106/2020 FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A EMPRESA ROSELI SOARES DE LIMA, QUE TINHA POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS TELHAS DEPOLICARBONATO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DA APPA.

Aos 12 dias do mês de janeiro de 2021, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0001-91, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, D. Pedro II, em Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78, tendo em vista o contido no processo **protocolado sob nº 17.151.056-2** resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 106/2020** firmado com a empresa **ROSELI SOARES DE LIMA-ME**, estabelecida em Pinhais-PR, Rua Rio Paranapanema, Nº 1503, Bairro Jardim Weissopolis, CEP: 83.322-180, Fone: (41) 98421-5476, inscrita no CNPJ/MF nº 28.892.168/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei n. 13.303/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº **106/2020** por parte da **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 69, VII, da Lei n. 13.303/2016, na cláusula décima segunda do contrato originário e de acordo com o contido no protocolo n. **17.151.056-2**, o qual faz parte integrante deste termo independentemente de sua transcrição.

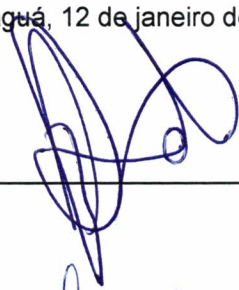
CLÁUSULA SEGUNDA: O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da **CONTRATADA** descumprir com suas obrigações conforme detalhado no protocolo n. **17.151.056-2**, em especial a inexecução do objeto contratado, onde a empresa não realizou o início do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: a rescisão unilateral do contrato n. 106/2020 que aqui se opera não exime a **CONTRATADA** das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Décima Quinta do respectivo instrumento, bem como não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

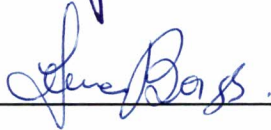
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Assim, por estar de pleno acordo, firma a parte proponente do presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 12 de janeiro de 2021



LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA



TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8PR.



TESTEMUNHA
RG: 5021066-9